



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO

Fl.: 02

Proc.: 001/2022

Caupmcomp/Hei

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A REJEIÇÃO DAS CONTAS DO EX-CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, SENHOR RAIMUNDO DE SOUZA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020”.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 207.976-6/21 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o chefe do executivo, de forma deliberada, manteve na folha de pagamento cargos em irregularidades conforme portal da transparência visto a inconstitucionalidade declarada na ação 0031200-64.2016.8.19.0000, transitada em julgado em 10 de outubro de 2017, o que contribuiu para a realização da despesa considerada irregular nos meses de outubro e no montante do decimo terceiro, sem prévio empenho e sem o devido registro contábil, conforme assinalado na planilha extraída do SIGFIS “Despesas Realizadas Não Inscritas em RP” (fls. 1691/1693), contrariando as normas gerais de contabilidade pública, notadamente o inciso II do artigo 50 da Lei Complementar Federal nº 101/00 c/c artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO que a não obtenção do CRP, representa fato grave de irregularidade, pois, sendo atentatório à responsabilidade fiscal, tem repercussão direta nas Contas de governo, ao importar em prejuízo relevante a política pública municipal, impedido a celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, contrair empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União, causando danos incalculáveis a população Quatiense e ao erário municipal, fato este decorrente ato doloso do gestor municipal, pelo descumprimento reiterado de recomendações constantes no julgamento de contas de exercícios anterior.

CONSIDERANDO ainda que no afastamento da irregularidade da não obtenção do CRP, o Tribunal de Contas destaca a obtenção do referido certificado em 14/10/2021, período este que o Município se encontra sob nova gestão, não tendo qualquer interferência pelo gestor responsável pelo exercício de 2020, não sendo apta a alegação para afastamento da irregularidade.

CONSIDERANDO que o município descumprindo o limite mínimo de gasto total na Educação com a Educação Especial, estabelecido no artigo 202, §2º da Lei Orgânica do Município – LOM.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 03
Proc.: 003/2022
Gaucom Campos Vieira

CONSIDERANDO que o município não cumpriu integralmente os requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal pela instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de sua competência constitucional.

CONSIDERANDO as demais impropriedades apontadas no relatório do Tribunal de Contas; e

CONSIDERANDO, por fim, que tanto o Ministério Público Especial - MPE quanto o Corpo Instrutivo do Tribunal de Contas manifestaram pela emissão de Parecer Prévio Contrário a aprovação das contas.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam REJEITADAS as contas anuais do Prefeito Municipal Raimundo de Souza, correspondentes ao exercício de 2020, rejeitando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no processo TCE/RJ nº: 207.976-6/21.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 15 de fevereiro de 2022.


ALEX MILLER ALVES D'ELIAS

Comissão de Finanças e Orçamento
Presidente


CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO
Membro


LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA
Membro

JUSTIFICATIVA: Nos termos do artigo 456, §2º e §3º do Regimento Interno, apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo, opinando pela rejeição da Prestação de Contas Anuais de responsabilidade do ex-prefeito Sr. Raimundo de Souza, referente ao exercício de 2020. Desta forma, o entendimento desta Comissão é contrário ao parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, seguindo, esta comissão, as orientações do parecer do Ministério Público de Contas.

Pelo exposto, requeremos que, após as devidas considerações de cada um dos nobres Edis, seja o presente Projeto de Decreto Legislativo aprovado pelo colendo Plenário.